



SENADO FEDERAL
Liderança da Minoria

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 442/91-CD, que “dispõe sobre a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional; altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984; e revoga o Decreto-Lei nº 9.215, de 30 de abril de 1946, e dispositivos do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), e da Lei nº 10.406, de 19 de janeiro de 2002 (Código Civil)”, encaminhado ao Senado Federal para a sua apreciação, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Assuntos Econômicos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a Comissão de Assuntos Econômicos, opinar sobre a constitucionalidade das matérias e debater sobre assuntos pertinentes a “*aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário*”.

Nesse sentido, entendemos que o Projeto de Lei (PL) 442/91-CD, encaminhado ao Senado Federal para a sua apreciação, requer diligências relativas a um aprofundado debate público sobre a temática que se constitui muito relevante a todo brasileiro e brasileira.



Assim, reconhecemos a importância de mantermos arcabouço regulatório sólido, capaz de proporcionar ao mesmo tempo segurança jurídica e flexibilidade para a constituição da sociedade e de nosso país, considerando aspectos próprios do mercado interno. Contudo, as consequências das referentes alterações podem tornar-se irreversíveis.

Nesse ínterim, o projeto de lei envolve temáticas profundas acerca de apostas, bingos e cassinos, além dos impactos inerentes à economia e à sociedade, à título de exemplo, como a ascensão e a atualidade de “*Atlantic City*”, nos Estados Unidos da América (EUA). Assim, é preciso refletir e estudar como a legislação brasileira poderá dispor sobre as exigências e requisitos mínimos a se preencher para determinar se a exploração de jogos e apostas em todo o território nacional é uma alternativa viável ou não para a nossa sociedade, bem como ressaltar outros parâmetros de incentivo ao turismo e à geração de emprego que nosso país possa oferecer.

Destarte, observa-se que o PL nº 442, de 1991 da Câmara dos Deputados, carece de relevante debate a respeito de sua constitucionalidade, motivo pelo qual entendemos essencial sua tramitação no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2022.

**Senador Jean Paul
Prates(PT - RN)
Líder da Minoria**

